



**DELIBERAÇÃO CVM Nº 36 DE 28 DE JULHO DE 1986.**

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM** – torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976 e no inciso I, alíneas “b” e “f” da Resolução nº 702, de 26 de agosto de 1981, e considerando

- que os Decretos-Leis nºs 2.286 e 2.288, de 23 de julho de 1986, deram ensejo a interpretações controversas quanto à tributação do mercado de valores mobiliários e quanto às aplicações das entidades fechadas de previdência privada;

- que a polêmica gerada quanto à interpretação dos referidos Decretos-Leis afeta o desenvolvimento regular das atividades do mercado de valores mobiliários; e

- que, em razão dos fatos acima assinalados, a situação de liquidez do mercado dificulta a absorção de novos fluxos de oferta de valores mobiliários,

**DELIBEROU:**

Suspender os processos de registro de emissões primárias e de distribuições secundárias de valores mobiliários pelo prazo de 10 (dez) dias, com o fim de preservar direitos e interesses dos participantes do mercado.

*Original assinado por*  
**VICTORIO FERNANDO BHERING CABRAL**  
**Presidente**